



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
083/2013**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, O CONSELHO TUTELAR DE FLORIANÓPOLIS, O INSTITUTO PADRE VILSON GROH, O CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A ORDEM DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA – SECCIONAL SANTA CATARINA, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, OBJETIVANDO INSTITUIR, ENTRE OS PARTICIPES, PROTOCOLO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, doravante denominado TRIBUNAL DE JUSTIÇA, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador CLÁUDIO BARRETO DUTRA, pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador VANDERLEI ROMER, e pelo Coordenador Estadual da Infância e da Juventude, Desembargador SÉRGIO IZIDORO HEIL; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA, estabelecida na Rua Bocaiúva, 1.750, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 76.276.849/0001-54, representada neste ato pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça LIO MARCOS MARIN, pela Corregedora-Geral GLADYS AFONSO, e pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude MARCELO WEGNER, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, o GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, estabelecido no Centro Administrativo do Governo, na Rodovia SC 401, km 5, n. 4600, Saco Grande, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 82.951.229/0001-76, neste ato representado por seu Governador JOÃO RAIMUNDO COLOMBO, doravante denominado GOVERNO DO ESTADO, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, estabelecida na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.279.448/0001-13, neste ato



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

Processo n. 500894-2013.8

representado por seu Presidente SALOMÃO RIBAS JÚNIOR, doravante denominado TRIBUNAL DE CONTAS, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, estabelecida no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, Trindade, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.899.526/0001-82, neste ato representada pela sua Reitora ROSELANE NECKEL, doravante denominada UFSC, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, estabelecida na Rua Tenente Silveira, 60, 5º andar, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 88.892.282/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito CÉSAR SOUZA JÚNIOR, doravante denominada PREFEITURA MUNICIPAL, o CONSELHO TUTELAR DE FLORIANÓPOLIS, estabelecido na Rua Júlio Moura, 84, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 88.892.282/0001-43, neste ato representado por sua Conselheira Tutelar ANA PAULA JORGE CIRINO, doravante denominado CONSELHO TUTELAR, o INSTITUTO PADRE VILSON GROH, estabelecido na Avenida Mauro Ramos, 1264, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 02.573.208/0001-25, neste ato representado por seu Presidente Padre VILSON GROH, doravante denominado INSTITUTO, o CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, estabelecido na Avenida Mauro Ramos, 722, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 05.509.770/0001-88, neste ato representado por sua Presidente Conselheira IZA MARIA DO ROSÁRIO DE ANDRADE, doravante denominado CONSELHO ESTADUAL, o CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FLORIANÓPOLIS, estabelecido na Avenida Mauro Ramos, 1277, 5º andar, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 82.892.282/0001-43, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro EDELVAN JESUS, doravante denominado CONSELHO MUNICIPAL, o CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, estabelecido na Avenida Mauro Ramos, 722, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 05.509.770/0001-88, neste ato representado por sua Presidente Conselheira SOLANGE BUENO, doravante denominado CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FLORIANÓPOLIS, estabelecido na Avenida Mauro Ramos, 1277, 5º andar, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 82.892.282/0001-43, neste ato representado por sua Presidente Conselheira VÂNIA MARIA MACHADO, doravante denominado CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE SANTA CATARINA, estabelecida na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4860, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 82.519.190/0001-12, neste ato representado por seu Presidente TULLO CAVALLAZZI FILHO, doravante denominada OAB/SC, e, CONSIDERANDO

que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei n. 8.069/1990, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração e municipalização do atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, resultantes do artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88 e seus incisos, artigo 86 e artigo 94 da Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

a necessidade de implementação de uma efetiva política municipal de proteção aos direitos dos adolescentes em conflito com a lei, nos moldes do previsto pela Lei Federal n. 8.069/1990; Lei Federal n. 12.594/2012; Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e Política



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

Processo n. 500894-2013.8

Nacional de Assistência Social (Lei Federal n. 12.435/2011), em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226 e 227, todos da Constituição Federal;

que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei n. 8.069/1990, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei n. 8.069/1990);

que, na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b", e "d", da Lei n. 8.069/1990, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos às áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei n. 8.069/1990);

que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei n.º 8.069/90, estabelecem um tratamento diferenciado e especializado;

que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e à implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas;

que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços para fazer frente à demanda apurada, tem prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e da Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

a necessidade de os Municípios catarinenses adequarem seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições da legislação federal e deliberações dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente relativos à política de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, nos moldes do previsto nos artigos 88, inciso I, e 259, parágrafo único, ambos da Lei n. 8.069/1990;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, visando instituir protocolo de procedimentos para atendimento dos adolescentes em conflito com a lei. A iniciativa busca facilitar a atuação integrada das instituições que compõem o sistema de justiça.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

Processo n. 500894-2013.8

juvenil, estabelecendo um canal aberto e permanente de comunicação e troca de informações, inclusive com a criação e utilização de instrumentos padronizados, buscando a implementação de uma efetiva política municipal de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, segundo os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

DA EXECUÇÃO

Cláusula segunda. Para a execução do objeto acordado, será formalizada uma rede de articulação formada por entidades governamentais e não governamentais que compõem o sistema de justiça juvenil, doravante denominada Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, vinculada a esta, um colegiado formado por, no mínimo, um representante de cada instituição participe, com o intuito de criar, implantar, implementar e avaliar protocolo de procedimentos para atendimento dos adolescentes em conflito com a lei, e os instrumentos necessários para o seu efetivo cumprimento.

§1º. As reuniões do Colegiado, sempre que conveniente, ocorrerão através de conferência virtual.

§2º. As reuniões aludidas no parágrafo acima serão quinzenais, podendo a periodicidade ser alterada, conforme a evolução dos trabalhos.

§3º. O protocolo de procedimentos para atendimento dos adolescentes em conflito com a lei e seus respectivos instrumentos será redigido pelo colegiado em 360 dias e constituirá parte deste Termo.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula terceira. Cabe às instituições e órgãos partícipes:

I - Zelar pelo tratamento humanizado e digno do adolescente em conflito com a lei e de seus familiares;

II - Observar obrigatoriamente o protocolo de procedimentos para atendimento dos adolescentes em conflito com a lei e seus respectivos instrumentos;

III - Indicar um representante para compor o colegiado, com a ressalva de que o Governo do Estado e os Municípios deverão designar um representante para cada uma das Secretarias de destaque na política de atendimento ao adolescente (Saúde, Segurança Pública, Educação, Habitação, Assistência Social, Justiça e Cidadania, Trabalho, Casa Civil e Direitos Humanos, Esportes e Cultura);

IV - Propor e realizar cursos destinados à qualificação funcional e à sensibilização dos atores que compõem a rede de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, no que tange ao objeto deste Termo;

V - Diligenciar pela participação dos servidores e funcionários das respectivas instituições e órgãos governamentais nos cursos aludidos no item IV;

VI - Realizar eventos destinados a debater as melhores formas de atender adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais em âmbito estadual e municipal, procurando destacar o papel da rede, por meio de todos os signatários, na efetivação dos direitos infantojuvenis, e a necessidade da elaboração e implementação de políticas voltadas à prevenção, execução e ao atendimento integral do adolescente acusado da prática de ato infracional e de sua família;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

Processo n. 500894-2013.8

VII - Garantir a efetiva implantação do SIPIA/CT e SIPIA/SINASE, com vistas ao atendimento de qualidade, e a criação, se necessário, de um sistema próprio da Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Concorrer para a criação e implantação de Centros Integrados de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei - CIA's;

IX - Adotar as medidas administrativas cabíveis visando à efetiva implementação de políticas focadas na promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;

X - Realizar, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, o diagnóstico das condições gerais de aplicação do protocolo de procedimentos para atendimento dos adolescentes em conflito com a lei e seus respectivos instrumentos, com a finalidade de efetuar as intervenções necessárias à solução das dificuldades ou irregularidades porventura encontradas;

XI - Publicar, em suas páginas oficiais na *internet*, orientações gerais relativas ao protocolo de procedimentos para atendimento dos adolescentes em conflito com a lei, incluindo as normas nacionais e internacionais aplicáveis;

XII - Fornecer, com a presteza devida, todo o suporte técnico e material que se fizer necessário à implantação, implementação e manutenção do protocolo de procedimentos para atendimento dos adolescentes em conflito com a lei;

XIII - Prestar apoio mútuo para a consecução dos objetivos do presente Termo de Cooperação.

Cláusula quarta. Cabe ao Colegiado:

I - Avaliar a efetividade do protocolo de procedimentos para atendimento dos adolescentes em conflito com a lei;

II - Propor alterações no protocolo de procedimentos para atendimento dos adolescentes em conflito com a lei;

III - Deliberar sobre a inclusão de novos membros no Colegiado da Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Propor e realizar cursos destinados à qualificação funcional e à sensibilização dos atores que compõem a rede de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, no que tange ao objeto deste Termo.

Cláusula quinta. O ajuste ora celebrado deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

Cláusula sexta. Fica eleito Representante dos partícipes deste Termo o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, por seu Presidente, a fim de firmar os termos aditivos que admitem ou excluem Municípios e/ou Programas de Atendimento executados por Organizações Não Governamentais.

Cláusula sétima. O TJSC constitui-se Articulador para o convite à adesão de novos Municípios, programas de atendimento e entidades não governamentais a este Termo.

Cláusula oitava. Será realizada ao final do prazo estabelecido na Clausula Terceira, item X (18 meses), a avaliação dos resultados obtidos a partir do presente Termo de Cooperação, promovendo-se as adequações que se fizerem necessárias à plena consecução de seu objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

Processo n. 500894-2013.8

Cláusula nona. Excepcionalmente, este Termo atingirá jovens até 21 anos incompletos inseridos no sistema socioeducativo ou em programas de Justiça Restaurativa, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 2º, parágrafo único).

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima: O presente ajuste terá vigência por 60(sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura. Quaisquer alterações serão objeto de termo aditivo.

DA RESCISÃO

Cláusula décima primeira. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia à Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e do Adolescente com antecedência de 60 (sessenta) dias.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima segunda. A publicação resumida deste instrumento realizar-se-á por extrato nos Atos Oficiais do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e nos Diários Oficiais do Estado e Municípios signatários.

DO FORO

Cláusula décima terceira. Fica definido o foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões advindas do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em treze vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 18 de abril de 2013.

ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO
GLÁUDIO BARRETO DUTRA
PRESIDENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO
VANDERLEI ROMER
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO**

Processo n. 500894-2013.8

**ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO
SÉRGIO IZIDORO HEIL
COORDENADOR ESTADUAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Sérgio Izidoro Heil
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
LÍO MARCOS MARIN
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GLADYS AFONSO
CORREGEDORA-GERAL**

Glady Afonso
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
MARCELO WEGNER
COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

João Raimundo Colombo
**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
GOVERNADOR**

Salomão Ribas Júnior
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SALOMÃO RIBAS JÚNIOR
PRESIDENTE**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

Processo n. 500894-2013.8

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ROSELANE NECKEL
REITORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
CESAR SOUZA JÚNIOR
PREFEITO

CONSELHO TUTELAR DE FLORIANÓPOLIS
ANA PAULA JORGE CIRINO
CONSELHEIRA TUTELAR

INSTITUTO PADRE VILSON GROH
PADRE VILSON GROH
PRESIDENTE

CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
IZA MARIA DO ROSÁRIO DE ANDRADE
PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FLORIANÓPOLIS
EDELVAN JESUS
PRESIDENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

Processo n. 500894-2013.8

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SOLANGE BUENO
PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FLORIANÓPOLIS
VÂNIA MARIA MACHADO
PRESIDENTE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE SANTA CATARINA
TULLO CAVALLAZZI FILHO
PRESIDENTE

